

## Percurso profissional relevante

Diretor da Unidade de Produtos Petrolíferos da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E. P. E. (atual);

Diretor de Serviços da Qualidade e Diretor do Laboratório de Metrologia de Lisboa — Direção da Economia de Lisboa e Vale do Tejo;

Diretor da Unidade Nacional de Operações — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — ASAE;

Inspetor-diretor (Diretor Regional) da Direção Regional do Algarve e do Alentejo — ASAE;

Inspetor-Chefe/Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Divisão de Fiscalização e Investigação (área alimentar) — ASAE;

Chefe de Divisão de Fiscalização e Investigação da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo — ASAE;

Jurista do Gabinete Técnico de Apoio da ASAE;

Técnico Superior — Direção-Geral de Viação;

Jurista da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública;

Advogado (com pedido de suspensão ativo);

Professor convidado na Universidade Autónoma de Lisboa no Curso de Pós-graduação em Gestão e Direção de Segurança;

Formador em diversas ações e orador em congressos e seminários na área da sua especialidade.

310156211

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Secretaria-Geral

## Aviso (extrato) n.º 486/2017

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho da Secretária-Geral deste Ministério de 23 de dezembro de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 8062/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 122, 2.ª série, de 28 de junho, para desempenho de funções no Departamento de Assuntos Jurídicos:

## Candidatos aprovados:

Carla Cristina da Silva Ferreira — 11,1 valores;

## Candidatos não aprovados:

Ana Alexandra Ferreira Gaspar — a);

José Luís dos Santos Moreira — b);

Marta Maria dos Reis Pires — b);

Sara Regina Fernandes Costa — b);

## Requisitos de exclusão:

a) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

b) Excluído, por não ter comparecido à realização do método de seleção, Prova Escrita de Conhecimentos;

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no “local de estilo” deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobreoministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentosconcurais.aspx>

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

29.12.2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

210139859

## FINANÇAS E CULTURA

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura

## Portaria n.º 14/2017

Na prossecução das suas atribuições e conforme estipulado na Lei do Cinema e do Audiovisual (Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio), que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., doravante ICA, dispõe de diversos programas de apoio financeiro a projetos do sector cinematográfico e audiovisual, que incidem desde a área de produção cinematográfica e audiovisual, passando pela promoção, distribuição, formação e outras atividades afins relacionadas com o sector cinematográfico e audiovisual.

Os sistemas aplicacionais que suportam a atividade administrativa do ICA são aplicações desenvolvidas de raiz, por forma a dar resposta às especificidades da atividade administrativa do ICA e do sector cinematográfico e audiovisual.

O conjunto de aplicações presentemente em uso foi implementado em 2004, tendo já ultrapassado a sua vida útil dada a linguagem informática incompatível com os novos sistemas de interação da administração pública e dos agentes de auditoria e demais interlocutores do ICA. Sendo uma solução de curta duração a criação de complementos (*patches*) que permitam manter em funcionamento os atuais sistemas, foi opção estratégica do instituto criar uma só plataforma que agregue todas as atividades de suporte e reporte, criada de raiz, em linguagem aberta para permitir a constante evolução e atualização.

O sistema compreenderá o desenvolvimento de vários módulos designadamente: registo de entidades e de obras; gestão, seleção e avaliação de candidaturas; gestão dos apoios financeiros; gestão das bilheteiras; gestão da icateca, videoteca e filmoteca; gestão da documentação; gestão das obrigações de investimento; gestão e controlo da receita do ICA e comunicação com o sistema financeiro e contabilístico do ICA.

Estando prevista a abertura de um procedimento aquisitivo para a contratação de serviços de desenvolvimento e implementação do sistema integrado de gestão do ICA (*eICA*) no domínio da atividade deste Instituto, tendo por base a desmaterialização e otimização dos processos assim como as orientações estratégicas da AMA de gestão, de forma a desburocratizar e agilizar os procedimentos internos e melhorar a qualidade do serviço prestado, prevê-se que o encargo orçamental global decorrente do contrato seja de € 660 000,00 acrescido de IVA à taxa legal, encargos esses que serão repartidos pelos anos económicos de 2016 a 2021, tornando-se assim necessária a autorização da extensão de encargos promovida pela presente portaria.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, delegadas nos termos do Despacho n.º 6692/2016, de 9 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Fica o ICA autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação do sistema integrado de gestão do ICA (*eICA*), que não podem exceder os montantes seguintes:

	Valores S/ IVA	Valores C/ IVA
2016 . . . . .	€ 88 000,00	€ 108 240,00
2017 . . . . .	€ 220 000,00	€ 270 600,00
2018 . . . . .	€ 189 000,00	€ 232 470,00
2019 . . . . .	€ 54 500,00	€ 67 035,00
2020 . . . . .	€ 54 500,00	€ 67 035,00
2021 . . . . .	€ 54 000,00	€ 66 420,00
<i>Total</i> . . . . .	€ 660 000,00	€ 811 800,00

2 — Fica o ICA autorizado a transferir o saldo apurado no ano anterior para acrescer ao montante fixado para cada ano económico.

3 — Os encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços são suportados pelo orçamento de funcionamento do ICA.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

28 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.

210132179

## DEFESA NACIONAL

### Marinha

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

##### Despacho n.º 616/2017

Manda o Vice-chefe do Estado-Maior da Armada no exercício de Funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o capitão-de-fragata da classe de Marinha:

23086 João Pedro Maurício Barbosa

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 23383 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Fernando Manuel Félix Marques.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20086 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha João Paulo Silva Pereira.

30-12-2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada no Exercício de Funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Vice-Almirante.

210140732

##### Despacho n.º 617/2017

Manda o Vice-chefe do Estado-Maior da Armada no exercício de Funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o capitão-de-fragata da classe de Marinha:

20086 João Paulo Silva Pereira

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a

contar de 31 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 23482 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Luís Pedro Correia Policarpo.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25985 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral.

30-12-2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada no Exercício de Funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Vice-Almirante.

210140724

##### Despacho n.º 618/2017

Manda o Vice-chefe do Estado-Maior da Armada no exercício de Funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por escolha ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o capitão-tenente da classe de Marinha:

25690 Vítor Jorge da Conceição Dias

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 23 de agosto de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 24687 capitão-de-fragata da classe de Marinha Rui Pedro Silva Filipe.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20690 capitão-de-fragata da classe de Marinha Hugo Miguel Baptista Cabral.

30-12-2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada no Exercício de Funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Vice-Almirante.

210140984

##### Despacho n.º 619/2017

Manda o Vice-chefe do Estado-Maior da Armada no exercício de Funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*,